



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO TÉCNICO RELACIONADO À AUDITORIA GOVERNAMENTAL E AO COMPARTILHAMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O GERENCIAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES.**

Por este instrumento de acordo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão constitucional autônomo, previsto nos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica nº 16.168 de 11/dez/2007, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP 74.674-015, telefone (62) 3228-2500, doravante denominado simplesmente **TCE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Celmar Rech**, e a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão constitucional autônomo, conforme artigos 53 e 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – LOTCE-RN, criado pela Lei Estadual nº 2.152/1957, inscrito no CNPJ/ME sob nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, Natal - RN CEP : 59012-360, doravante denominado simplesmente TCE-RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o que consta no **Processo TCE-GO nº 201900047001677** e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de conhecimento técnico relacionado à auditoria governamental e ao compartilhamento de soluções tecnológicas para o gerenciamento de fiscalizações, bem como de bases de dados e informação de interesse recíproco.

1.2. O intercâmbio de conhecimento técnico poderá ser viabilizado por meio do compartilhamento dos procedimentos operacionais para realização de auditoria governamental incluindo os papéis de trabalho padronizados utilizados nos diversos tipos de instrumentos de fiscalização (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento, monitoramento, etc); realização de treinamentos, vídeo conferências, reuniões, conferências, conforme definido no Plano de Trabalho.

1.3. A transferência de tecnologias dar-se-á mediante a disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.



1.4. O compartilhamento de bases de dados e dos sistemas de informações, de forma recíproca, observará as políticas de segurança das instituições e terá a finalidade precípua de subsidiar a atuação finalísticas dos partícipes.

§1º. Os partícipes, neste ato e em comum acordo, definem, para início das atividades objeto do presente Termo, o interesse do TCE-RN na transferência de tecnologia e conhecimento para customização do software livre *Redmine* nos moldes do SGF – Sistema de Gestão de Fiscalização do TCE-GO, instituído pela Resolução Administrativa nº 06/2016-TCE-GO.

§2º. Conforme disposto no plano de trabalho poderá ser estabelecida a capacitação de servidores do TCE-RN, com vistas à transferência de conhecimentos e boas práticas para a implantação dessa metodologia naquela Corte de Contas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. O compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, entre os partícipes, dar-se-á:

I - Desde que haja conveniência, e que os ônus sejam de responsabilidade de cada partícipe, pela liberação dos servidores para ministrar palestras/aulas ou cessão de espaço físico;

II - Por meio do fomento da produção do conhecimento, sobretudo o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionadas para os trabalhos de Controle e Fiscalização.

2.2. A transferência de tecnologias, entre os partícipes, dar-se-á:

I - Na cessão, não onerosa, do uso dos sistemas de informação de sua propriedade;

II - A transferência de tecnologia e conhecimento relativo ao SGF, nos termos do §1º da Cláusula Primeira englobará o conjunto de documentação da solução;

III - No aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos;

IV - Na capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;

V - No desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

2.3. O acesso recíproco a dados e informações de sistemas informatizados, diretamente na base de dados ou mediante a habilitação de servidores com o fornecimento de login e senha para acesso remoto ou presencial, ou ainda por qualquer outro meio ou solução que venha a ser adotado pelos partícipes, poderá ser franqueado, observando-se:

I - O acesso direto às bases de dados a que se refere este item será viabilizado sempre que for indispensável ao correto e adequado exercício das competências dos órgãos partícipes, arcando o órgão interessado com os custos eventualmente envolvidos;



II - O acesso a dados e informações quando fornecido mediante a habilitação de servidores para o acesso remoto de sistemas ou o acesso direto às bases de dados, será operacionalizado e/ou supervisionado pelas unidades de Informação Estratégica de ambas as organizações, com o apoio de suas unidades de TI;

III - O acesso às bases de dados a que se refere este item somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação e mediante autorização prévia e expressa das Presidências do TCE-GO e do TCE-RN;

IV - Não serão objeto de compartilhamento informações relativas às fiscalizações em andamento, pendentes de julgamento, e outros dados classificados nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1. O TCE-RN e o TCE-GO desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, os procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - São atribuições de ambos os partícipes:

I - Receber, desde que devidamente identificado, em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

II - Viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

III - Observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Sexta;

VI - Notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



4.1. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.2. Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Termo de Cooperação, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

§1º. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, até a entrada em vigência da Lei nº 13.709/2018, deverão adotar providências no sentido de:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

II - Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);

III - Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

§2º. A Gerência de Tecnologia da Informação do TCE-GO e a Diretoria de Informática do TCE-RN ficam encarregadas, nos respectivos órgãos, do tratamento de dados pessoais e de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 41 c/c art. 46 da Lei nº 13.709/2018;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;

5.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

5.3. Para efeitos do compartilhamento de experiências e o treinamento de recursos humanos, os partícipes definirão cronograma de atividades a serem desenvolvidas, conforme oportunidade e conveniência;

5.4. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;



5.5. Os partícipes se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. A execução e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica caberá, por parte do TCE-GO, ao seu Secretário de Controle Externo, Vitor Gobato, e por parte do TCE-RN, à sua Secretária de Controle Externo, Anne Emília Costa Carvalho.

§1º. Os servidores responsáveis pela execução e acompanhamento do convênio poderão ser indicados por portaria específica dos partícipes.

§2º. A Secretaria de Controle Externo do TCE/GO e a Secretária de Controle Externo do TCE-RN terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo de Cooperação Técnica, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

§3º. As ações que venham a se desenvolver em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que requeiram formalização jurídica para sua implantação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas relacionadas ao objeto da cooperação, mormente quando se fizer necessário o deslocamento de servidor, os gastos com transporte, diárias e hospedagem ficam sob a responsabilidade do partícipe interessado, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos para cada caso, obedecida a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O TCE-RN providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e o TCE-GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico de Contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual de Goiás nº 17.928/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses, decorrentes dos presente Termo de Cooperação.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Goiânia, 01 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro **CELMAR RECH**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

---